

**CONTRATO Nº 53/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, São Cristóvão, Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Deise Maria Barroso, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Pedro Muniz dos Santos**, com sede na Estrada Cabrita, s/n, São Cristóvão/SE, inscrita no CPF sob nº 409.013.605-97, *grupo informal*, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa reais)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço não devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<p><i>2 labor milho 900</i></p> <p><i>Deise Maria Barroso</i></p>				

<b>BANANA PRATA</b> – Banana prata média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	7.400	R\$ 5,35	R\$ 39.590,00
<b>Valor Total do Contrato</b>				R\$ 39.590,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2804, 2805, 2811, 2822, 2827 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2804 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2805 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2811 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2822 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE AEE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2827 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

*Por ato meus obrigados*

*[Assinatura]*

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 23/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

*D. do M. dos O. S.*

*J. Barros*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão, 30 de março de 2023.

*Deise Maria Barroso*

DEISE MARIA BARROSO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Pedro Muniz dos Santos*

PEDRO MUNIZ DOS SANTOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## EXTRATO

### CONTRATO Nº 53/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública 01/2023.

**OBJETO:** O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se).

**CONTRATADA:** PEDRO MUNIZ DOS SANTOS.

**VALOR:** R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa reais).

**PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2804/2805/2811/2822/2827; ED: 33.90.30-Material de Consumo; FR: 1500.0000/1552.0000.

São Cristóvão/SE, 29 de março de 2023.

  
**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2023**  
**EDITAL N.º 01/2023**  
**1ª CONVOCAÇÃO**  
**DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO**

- [ ] Cédula de Identidade;
- [ ] Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- [ ] Carteira de trabalho, página da foto e do verso;
- [ ] Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- [ ] Comprovante de residência;
- [ ] Título de Eleitor e último comprovante de votação ou justificativa;
- [ ] Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- [ ] Certidão de Casamento, se casado (a);
- [ ] Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- [ ] Declaração Negativa de contrato temporário (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- [ ] 02(duas) fotos atuais, tamanho 3X4;
- [ ] No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- [ ] Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
- [ ] Atestado Estadual de Antecedentes Criminais;  
<http://antecedentes.ssp.se.gov.br/antecedentes/>
- [ ] Atestado Federal de Antecedentes Criminais;  
<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- [ ] Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal do Estado  
<https://www.tjse.jus.br/porta/servicos/judiciais/certidao-online/solicitacao-de-certidao-negativa>
- [ ] Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal da Justiça Federal <https://consulta2.ifse.jus.br/certidaonegativa/emissao-certidao.aspx>  
(A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- [ ] Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
- [ ] Cartão do Banco Corrente ou Poupança, exceto conta Fácil e Poupança BANESE.
- [ ] Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- [ ] Comprovante de Vacinação contra COVID-19;
- [ ] PCD (pessoa com deficiência) juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 53/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública 01/2023.

**OBJETO:** O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se).

**CONTRATADA:** PEDRO MUNIZ DOS SANTOS.

**VALOR:** R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa reais).

**PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2804/2805/2811/2822/2827; ED: 33.90.30-Material de Consumo; FR: 1500.0000/1552.0000.

São Cristóvão/SE, 29 de março de 2023.

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação